



**ASSOCIAÇÃO
DE FUTEBOL
DE SETÚBAL**

DÚVIDAS FREQUENTES Conselho de Disciplina





CUMPRIMENTO DE CASTIGOS INÍCIO DA ÉPOCA - ARTº 41 RD

No início da época desportiva jogador que transite com castigo da época anterior, faz o cumprimento do seu castigo no primeiro jogo oficial para o qual esteja apto a competir, independentemente da prova onde tinha sido sancionado na época anterior.



CUMPRIMENTO DE CASTIGOS DURANTE A ÉPOCA - ARTº 41 RD

Durante a época desportiva o cumprimento de castigo é feito SEMPRE na prova onde o jogador foi sancionado (excepto no castigo por tempo que abrange toda a actividade desportiva durante esse período). Pelo que o jogador pode ser livremente utilizado nas restantes para as quais esteja apto a competir. Os castigos aplicados pela FPF ou outras Associações não se cumprem nas provas da AF Setúbal a não ser que seja aplicado um castigo por TEMPO. O mesmo ocorre com os castigos aplicados pela AF Setúbal.



CUMPRIMENTO DE CASTIGOS FINAL DA ÉPOCA - ARTº 41 RD

Quando a época desportiva estiver a terminar e não for possível ao jogador cumprir o castigo na prova onde foi sancionado em virtude da prova já ter terminado, o jogador cumpre o castigo noutra prova para o qual esteja apto a competir nessa mesma época desportiva.



CUMPRIMENTO DE CASTIGOS PROVAS A ELIMINAR - ARTº 41 RD

Nas provas a eliminar o cumprimento do castigo de jogador expulso nessa competição é sempre feito na mesma até ao momento em que o clube seja eliminado. Após a eliminação o cumprimento do castigo é feito no primeiro jogo oficial seguinte para o qual o jogador esteja apto a competir.



CUMPRIMENTO DE CASTIGOS AGENTE DESPORTIVO - ARTº 39 RD

O castigo a agente desportivo aplica-se por um período de tempo, com início no dia seguinte à expulsão em jogo, caso seja aplicado em processo sumário, e inibe da prática de toda a actividade desportiva enquanto durar a suspensão.



PROCESSO SUMÁRIO DEFINIÇÃO - ARTº 229 RD

Todas as decisões publicadas em Mapa de Castigo, são tomadas de forma sumária, ou seja sem audiência prévia do arguido e com base na documentação submetida pelo árbitro no SCORE. A sua natureza sumária advém do facto de ser imprescindível aplicar uma sanção no mais curto espaço de tempo possível, em respeito pelo decurso da competição a cada semana desportiva.



RECURSOS

Todas as decisões do CD são passíveis de recurso para o Conselho de Disciplina, caso se trate de uma decisão sumária, ou para o Conselho Jurisdicional, caso se trate de uma decisão aplicada em Processo Disciplinar. Não são consideradas as exposições enviadas para o CD que não cumpram os requisitos dos art. 233º e 238º para efeitos de recurso de uma decisão. Para que o recurso de uma decisão seja considerado é sempre necessário proceder ao pagamento de um valor determinado nos Regimentos dos respectivos Conselhos a que se chama preparo.



DESISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÃO

O clube pode desistir de participar em competição organizada pela AF Setúbal, quer esta seja obrigatória ou facultativa. Os efeitos da desistência estão previstos no art. 68º do RD.



PUBLICAÇÕES DIFAMATÓRIAS - ARTº 75, 77, 124, 125, 144, 145 E 196 RD

Clubes, dirigentes ou jogadores que por qualquer meio de expressão, através de meios de comunicação social ou outros emitam declarações ou juízos, imputem facto ofensivo da honra ou dignidade da AF Setúbal, dos seus órgãos sociais, sócios ordinários, árbitros ou qualquer outro agente desportivo no exercício das suas funções ou por virtude delas serão sancionados. Para o efeito, declarações, ou juízos de valor, publicados no Facebook ou outra rede social semelhante, estão necessariamente sob a alçada disciplinar do Conselho de Disciplina.



JOGADORES FORMADOS LOCALMENTE - ARTº 85 RD SANÇÕES

O jogador formado localmente é aquele que, entre os 11 anos, ou no início da época desportiva em que atinge essa idade, e os 19 anos, ou no termo da época desportiva em que atinge essa idade, independentemente da sua nacionalidade e idade, esteve registado por clubes integrados na FPF, de forma continuada ou interpolada, por 3 épocas desportivas completas ou por 24 meses. Este normativo não é de aplicação exclusiva para estrangeiros.



EXPOSIÇÕES ENVIADAS AO CD

Todas as exposições enviadas ao Conselho de Disciplina são levadas à reunião semanal do órgão disciplinar para apreciação e conhecimento.



CÓPIA DE RELATÓRIOS DE JOGO

Os relatórios de jogo estão disponíveis para consulta, nos serviços da AF Setúbal, ou caso seja solicitado pelo clube interveniente poderá ser enviada uma cópia por e-mail. A cópia do relatório implica pagamento de emolumentos cujo valor é o publicado anualmente no CO nº 1 da AF Setúbal. Os relatórios de jogo só são disponibilizados aos clubes à sexta-feira.



PRESENÇA DE TREINADOR COM HABILITAÇÕES NO BANCO DE SUPLENTES - ARTº 79 RD

Todos os clubes estão obrigados a apresentar treinador habilitado no banco de suplentes. A falta de comparência de treinador no banco só é justificada por motivo de força maior, caso fortuito e culpa ou dolo de terceiro. Sempre que se verifique a falta de treinador no banco deverá o clube remeter aos serviços do CD justificação que será posteriormente avaliada em reunião semanal do órgão.



RESPONSABILIDADE PELOS DANOS - ARTº 27 RD

O clube é sempre responsável na reparação aos lesados pelos danos provocados antes, durante ou depois dos jogos, pelos seus sócios, simpatizantes adeptos e espectadores. Caso não se apure a responsabilidade disciplinar pelos danos provocados, os clubes participantes ao jogo são sempre responsáveis em partes iguais pela reparação.



**ASSOCIAÇÃO
DE FUTEBOL
DE SETÚBAL**



ADEGA D' PALMELA



PROTESTOS AO JOGO

Não é da competência do Conselho de Disciplina apreciar PROTESTOS AO JOGO. Caso um clube queira elaborar protesto ao jogo deve dirigi-lo ao CONSELHO TÉCNICO DA AF Setúbal.



UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE JOGADORES - ARTº 78 RD

Nenhum clube pode utilizar jogador em jogo oficial enquanto a sua inscrição não estiver APROVADA no SCORE. A mera submissão da inscrição no programa SCORE sem a aprovação dos serviços, não permite a utilização de jogador em jogo oficial. O não cumprimento desta instrução dá lugar à aplicação da pena de DERROTA E MULTA ao clube prevaricador e suspensão ao jogador utilizado.



OS SERVIÇOS DO CONSELHO DE DISCIPLINA NÃO FAZEM ATENDIMENTO TELEFÓNICO. ESTÃO, NO ENTANTO, ACESSÍVEIS POR E-MAIL (disciplina@afsetubal.pt) OU QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTACTO POR ESCRITO

REGULAMENTO DISCIPLINAR PUBLICADO NA PÁGINA OFICIAL DA AFS EM www.afsetubal.pt

EM VIGOR DESDE A ÉPOCA 2020/2021